



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 412, DE 2026 **(Do Sr. Jonas Donizette)**

Altera a Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024, para dispor sobre a impossibilidade de negativa de indenização securitária quando condutas, omissões ou declarações do segurado não guardarem relação causal com o sinistro.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(MÉRITO E ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Altera a Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024, para dispor sobre a impossibilidade de negativa de indenização securitária quando condutas, omissões ou declarações do segurado não guardarem relação causal com o sinistro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024, que dispõe sobre normas de seguro privado.

Art. 2º A Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 59.

Parágrafo único. É vedada a negativa de indenização securitária fundada em condutas, omissões ou declarações inexatas, ambíguas ou incompletas do segurado quando tais circunstâncias não tiverem concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do sinistro ou para a extensão do dano. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aperfeiçoar a disciplina do contrato de seguro prevista na Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024, com o intuito de conferir maior segurança jurídica e equilíbrio às relações securitárias. Embora a legislação vigente represente avanço



significativo ao exigir a demonstração de nexos causal entre o agravamento relevante do risco e o sinistro para fins de negativa de indenização, ainda subsistem interpretações que permitem a recusa do pagamento com base exclusiva em condutas, omissões ou declarações inexatas do segurado que não guardam relação com o evento danoso.

A proposta busca afastar essas distorções ao explicitar que a indenização securitária não pode ser negada quando as informações omitidas, inexatas ou prestadas de forma ambígua não tenham concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do sinistro ou para a extensão do dano. Tal entendimento encontra sólido respaldo na doutrina e na jurisprudência, bem como nos Enunciados aprovados nas Jornadas de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal, em especial o Enunciado 585 da VII Jornada de Direito Civil e os Enunciados 656 e 657 da IX Jornada de Direito Civil, que consolidam a exigência de nexos causal e a aplicação da boa-fé objetiva na interpretação do contrato de seguro.

Ao inserir essa regra no art. 59 da Lei nº 15.040, que trata da interpretação contratual e das cláusulas de exclusão, o projeto reforça a lógica sistemática da lei, prestigia a boa-fé, protege o segurado contra negativas abusivas e reduz a litigiosidade, sem afastar a possibilidade de recusa da indenização nos casos de efetiva má-fé ou de contribuição relevante do segurado para o risco. Trata-se, portanto, de medida que fortalece a coerência do sistema jurídico e promove maior justiça nas relações securitárias.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado JONAS DONIZETTE



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 15.040, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202412-09;15040
---	---

FIM DO DOCUMENTO
